



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00317/2023

Data de autuação
10/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DO PROGRAMA CASA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ?CASA DA JUVENTUDE?		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/05/2023 15:40:32	Data da assinatura:	10/05/2023 15:44:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/05/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DO PROGRAMA “CASA DA JUVENTUDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Casa da Juventude” no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Programa “Casa da Juventude” consiste na criação de Casas da Juventude (CaJu) nos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Casa da Juventude (CaJu) é um equipamento voltado ao desenvolvimento da juventude no Estado do Ceará.

Art. 3º - A Casa da Juventude tem como objetivos:

- I - Realização de ações culturais para jovens;
- II - Disponibilização de local voltado a atividades de lazer;
- III – Oferecimento de cursos e palestras profissionais;
- IV – Acompanhamento psicológico e jurídico.
- V – Demais ações voltadas para a juventude.

Art. 4º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, como rege o art. 58, §2º da Constituição Estadual, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 10 de abril de 2023.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem como objetivo sugerir a instituição de um programa para viabilizar a construção de Casas da Juventude (CaJu) no Estado do Ceará. O equipamento tem o objetivo de promover ações culturais e de qualificação para os jovens cearenses. A proposta principal é instalar Casas da Juventude em todo o Ceará para garantir a oferta de oportunidades para a juventude do nosso Estado.

Criar espaços de lazer e com mais oportunidades para os jovens é construir um futuro de mais desenvolvimento para o Ceará. Nesse escopo, temos como ideia de que essas Casas da Juventude ofereçam ainda opções profissionalizantes, bem como voltadas ao lazer, dentre outras.

Como vice-presidente da Comissão de Juventude do Estado do Ceará, nosso objetivo principal é garantir e fortalecer o protagonismo e gerar oportunidades para os jovens de todo o Ceará.

Contamos com a colaboração dos demais parlamentares e da posterior anuência e consentimento governamental para tornar este projeto uma Mensagem e uma efetiva política pública.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 10 de abril de 2023.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)